



EDITAL Nº 27/2022 – IFES/FACTO
PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS
FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RECURSOS - RESULTADO PARCIAL

Nome do Candidato	Situação	Justificativa
Carlos Alberto Nascimento Filho	Indeferido	Os versos dos diplomas e certificados são requisitos exigidos no item 2.2 do Edital.
Elânia Maria Casagrande	Deferido	Foram acrescentados 35 pontos à candidata.
Isaac Gezer Silva de Oliveira	Deferido parcialmente	Foram acrescentados 14 pontos ao candidato. Conforme consta no item 2.4 Todas as documentações referentes à experiência profissional apresentadas para comprovação dos pré-requisitos ou para contagem na pontuação classificatória deverão conter a assinatura do responsável pelo estabelecimento onde a atividade foi exercida e o período de início e fim da atuação na atividade. Documentos não datados ou sem o período específico de atuação não serão considerados. Os períodos inferiores a 30 dias e os períodos concomitantes também não serão considerados. Portanto, o candidato apresentou período concomitante de experiência comprovada em atividades de orientação educacional/profissional.
Lais Miranda Moro	Indeferido	Conforme consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.
Luanda Alves Britto de Almeida	Indeferido	Conforme consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação

		referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.
Marcilene Barros Lima	Indeferido	Conforme consta no item 2.1 do Edital: "Ter vínculo comprovado com o Ifes", a candidata não comprovou vínculo com o Ifes. No item 3.2 do Edital constam as possibilidades de vínculo: “Ter vínculo com o Instituto Federal do Espírito Santo (servidor efetivo, professor substituto, terceirizado, estagiário, aluno, bolsista ou contratado)”. Portanto, a candidata não possui vínculo com o Ifes e sim com a Facto. Conforme consta no item 5.1.2.1 “Cópia simples do documento oficial de identificação com foto; CPF ”, a candidata não anexou nenhum documento oficial de identificação com foto.
Maria Aparecida Silva de Souza	Indeferido	Conforme consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”. A Pós-Graduação Lato Sensu da página 13 foi utilizada como pré-requisito. Quanto a Pós-Graduação Aperfeiçoamento não foi aceita, pois segundo as normativas do MEC os cursos de Pós-graduação Lato Sensu têm duração mínima de 360h, portanto, os cursos de Aperfeiçoamento não são considerados Pós-graduação Lato Sensu.
Maria Dorotea dos Santos Silva	Indeferido	Conforme consta no item 2.1 Graduação em qualquer área e pós-graduação <i>Lato</i> ou <i>Stricto Sensu</i> em qualquer área. A candidata anexou duas especializações, sendo uma considerada pré-requisito e a outra pontuada. Conforme consta no item 2.5 A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória, exceto o diploma de graduação em Psicologia, como consta na tabela de pontuação do Anexo I. Portanto, a candidata só anexou um certificado de graduação que consta como pré-requisito de inscrição.
Regiane Teodoro do Amaral	Indeferido	Conforme consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.
Sâmela Pedrada Cardoso	Indeferido	Conforme consta no item 2.4 Todas as documentações referentes à experiência profissional apresentadas para comprovação dos pré-requisitos ou para contagem na pontuação classificatória deverão conter a assinatura do responsável pelo estabelecimento onde a atividade foi exercida e o período de início e fim da atuação na atividade. Documentos não datados ou sem o período específico de atuação não serão considerados. Os períodos inferiores a 30 dias e os períodos concomitantes também não serão considerados. Portanto, a candidata apresentou período concomitante de atuação na EAD.

Sheila Faúla Muniz	Indeferido	Conforme consta no item 5.2 “Somente serão aceitos os documentos recebidos dentro do prazo estipulado para inscrição, conforme cronograma deste edital”.
--------------------	------------	--

Vitória-ES, em 20 de junho de 2022.



RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
Diretor Presidente